

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 003/2018

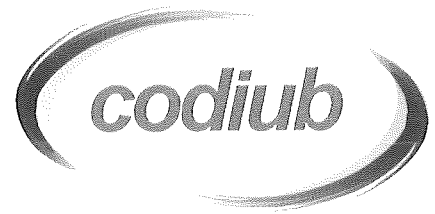
A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA- CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o n.º 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade n.º MG-8.596.814 SSP/MG., domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Avenida Mário Almeida Franco, n.º 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP: 38.046-320 e o Diretor Executivo, **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade n.º M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, n.º 1.005, CEP n.º. 38061-050, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.602.789/0001-01, com sede na Rodovia Ilhéus- Urucuça, Km 3,5 s/n, na cidade Ilhéus/ BA, neste ato representada pelo sócio-diretor, **José Pacheco de Oliveira Júnior**, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF/MF n.º 240.115.540-82 e portador da cédula de identidade n.º RG 1.745.693-27 SSP/BA, domiciliado na cidade de Pituba/BA., e residente na Alameda Pádua, n.º 128, apto. 904, à adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com amparo na **Adesão nº 001/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática e licença de uso de software Microsoft Office, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 116/2017 (Pgs. 033 a 040)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – Todos os equipamentos, objeto desta Adesão, deverão ser novos, sem uso, com os componentes e licenças de uso, estar em funcionamento perfeito e em total condição de utilização.

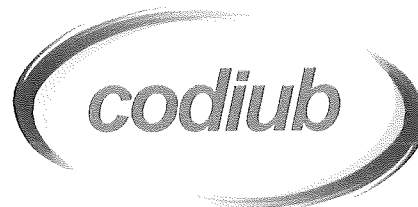


2.2 – A CONTRATADA deverá dar início à entrega dos equipamentos, ora registrados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Compra, nas quantidades especificadas, de acordo com as Especificações Mínimas e demais condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 116/2017. (Pgs. 033 a 040)

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, na proposta apresentada, e na Ata de Registro de Preços nº 79/2017 (Pgs. 041 a 046):

- 3.1- Executar perfeitamente o fornecimento, em conformidade com as Especificações técnicas mínimas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- 3.2- Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 3.3- Resolver, corrigir ou substituir equipamento, às suas expensas e no prazo de até 144 (cento e quarenta e quatro) horas após a abertura da Ordem de Chamado Técnico, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações realizadas pela CONTRATANTE;
- 3.4- Responder por quaisquer despesas, de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato.
- 3.5- Treinar e diligenciar para que seus empregados ou subcontratados tratem com urbanidade os empregados da CONTRATANTE.
- 3.6- Substituir qualquer empregado ou subcontratado de conduta inconveniente ou desempenho profissional prejudicial à execução dos serviços.
- 3.7- Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 3.8- Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo CONTRATANTE;



3.9- Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento, que será observado, para se efetuar os pagamentos a CONTRATADA;

3.10- Prestar serviços de assistência técnica e manutenção aos equipamentos, durante o prazo de vigência da garantia de 36(trinta e seis) meses. As manutenções corretivas incluem a substituição de todos os componentes que apresentem defeitos, sem ônus para o CONTRATANTE, inclusive mão de obra especializada.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

4.1- A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados, e prepostos ou subcontratados a garantir e manter o sigilo sobre todas as informações técnicas, documentos de qualquer espécie e seu conteúdo a que tiver conhecimento pela realização dos serviços.

4.2 - Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e outras cominações legais.

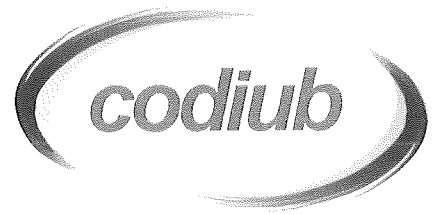
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO DOS EQUIPAMENTOS

5.1- Os preços unitários a serem aplicados às quantidades efetivamente fornecidas serão aqueles constantes nas planilhas de composição de preços descritas na Ata de Registro de Preços nº 79/2017 (Pgs. 041 a 046).

5.2 - O pagamento corresponderá às quantidades efetivamente solicitadas e entregues, devidamente atestadas por empregado designado para tal fim, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA- FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pela CODIUB, 30 (trinta) dias, após a entrega dos equipamentos, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado no Departamento de Administração da CODIUB.



6.2- A nota fiscal/ fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

6.3- Na eventualidade de atrasos, os valores deverão ser acrescidos de correção pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

7.1- Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos sociais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações extrajudiciais ou judiciais de natureza trabalhista, cível, tributaria, criminal, comercial, gastos com equipamento, montagem de ambiente, transportes e alimentação e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, seja de pessoal próprio ou subcontratado.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1- Este contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, ou seja, durante o prazo de vigência da garantia.

8.2 - O CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses:

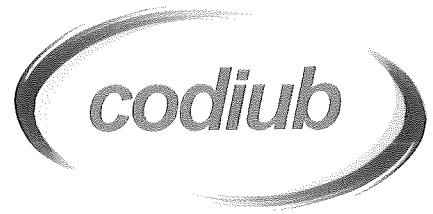
8.2.1- o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, exceto se impossibilitado pelo não cumprimento das obrigações do CONTRATANTE.

8.2.2- o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

8.2.3- a CONTRATADA estar impossibilitada de entregar os equipamentos e prestar os serviços em conformidade com as Especificações Mínimas constantes neste contrato;

8.2.4- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO.

8.2.5- a decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil da CONTRATADA;



8.2.6- dissolução da sociedade CONTRATADA;

8.2.7- por razões de interesse público, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo;

8.2.8- caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

8.2.9 - Nos casos de eventuais rescisões com base nos motivos estabelecidos nas alíneas 8.2.7 e 8.2.8 acima, sem que haja culpa ou concorrido o CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá ressarcir-lo de todos os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.2.10 - A CONTRATADA, nos termos do § 2º do Art. 79 da Lei 8.666/93, terá direito aos pagamentos pendentes de recebimento.

8.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias por qualquer uma das partes, devidamente protocolada, devendo permanecer a garantia de todos os equipamentos adquiridos.

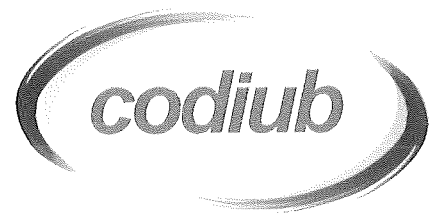
8.4 - A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, ate o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, ate a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pelo não cumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas no art. 87 da Lei 8.666/93, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;



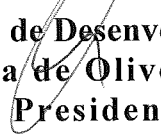
10.2 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba - MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.


E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.


Uberaba, 25 de maio de 2018.


Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Denis Silva de Oliveira **Evaldo José Espíndula**
Diretor Presidente **Diretor Executivo**
CONTRATANTE


Daten Tecnologia Ltda
José Pacheco de Oliveira Júnior
Sócio-Diretor
CONTRATADA

Testemunhas:


Márcia Araújo Borges
CPF.: 446.742.106-82


Zaiana Lemos R. de Andrade
CPF.: 067.045.556-33